COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 256, DE 2016

(Apensadas: PEC nº 274/2016, PEC nº 352/2017, PEC nº 364/2017, PEC nº 369/2017, PEC nº 403/2018 e PEC nº 440/2018)

Altera o art. 166 da Constituição Federal, para assegurar a execução de dez por cento das emendas individuais ao financiamento das ações e serviços públicos de segurança.

Autor: Deputado CABO SABINO

Relator: Deputado LUIZÃO GOULART

I - RELATÓRIO

Em reunião deliberativa ordinária realizada no dia 4 de setembro de 2019, esta Comissão rejeitou o voto do Deputado Capitão Wagner – que se manifestou pela admissibilidade da PEC nº 256, de 2016, principal, e das apensadas a PEC nº 274/2016, a PEC nº 352/2017, a PEC nº 364/2017, a PEC nº 403/2018 e a PEC nº 440/2018.

Coube a mim apresentar o parecer vencedor, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na discussão desta proposta de emenda à Constituição na Comissão incluiu-se com frequência a palavra "engessamento".

De fato, entendeu a maioria dos membros do Órgão Colegiado que a aprovação da proposição reduziria a possibilidade de ação dos mandatários executivos, tendo em vista o largo comprometimento das verbas orçamentárias causando um "engessamento".

Essas dificuldades ocorreriam não apenas quanto às prerrogativas do Poder Executivo Federal, mas quanto às prerrogativas das demais esferas do Estado, sem olvidar que Segurança Pública não é competência constitucional dos Municípios, os Deputados estariam obrigados a destinar emendas que encontrariam extrema dificuldades para serem executadas.

Hoje, os Deputados tem por obrigação destinar cinquenta por cento das emendas individuais à Saúde nas emendas individuais ao Orçamento da União, reduzindo sua margem de "autonomia" para indicação das demais áreas de atuação do seu Mandato.

O Congresso Nacional é formado por diversas bancadas temáticas com atuação em temas específicos. Na Câmara dos Deputados, por exemplo, diversos Parlamentares tem como bandeira e atuação o tema "Segurança Pública", logo, os Representantes dessa bancada poderiam unificar esforços destinando grande percentual de suas emenda individuais ao seu respectivo segmento.

Entendemos, com todo respeito ao Nobre Autor, que não se deve estabelecer uma "obrigatoriedade" aos demais Colegas para destinarem, além dos cinquenta por cento, mais dez por cento de suas emendas individuais ao financiamento de um único segmento específico ficando bastante reduzida sua possibilidade discricionária.

3

Assim, conclui-se que a proposta ora examinada, bem como as que lhe foram apensadas, contribuem para afetar o princípio da separação dos Poderes, que foi erigido como cláusula pétrea pelo constituinte originário.

Assim, por violarem o previsto no artigo 60, § 4º, inciso III, da Constituição da República, opino pela **inadmissibilidade** da PEC nº 256/2016, principal, e das que lhe estão apensadas, a PEC nº 274/2016, a PEC nº 352/2017, a PEC nº 364/2017, a PEC nº 369/2017, a PEC nº 403/2018 e a PEC nº 440/2018.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado LUIZÃO GOULART Relator